

Processo nº 1105/09

AUTORIZAÇÃO Nº 3200 | 2020

### I. RELATÓRIO

LAMÁQUINA – Comércio de Máquinas e Veículos S.A., com sede em S.Jorge - Batalha, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento com a finalidade de registo individual de contratos com clientes de instituições financeiras, visando a regularização do valor em mora e/ou retoma de viatura/equipamento.

Foram prestados os esclarecimentos pertinentes.

### II. OS FACTOS

- A Requerente é uma entidade que presta serviços a empresas financeiras no âmbito de pré-contencioso na área de cobrança;
- Com o presente tratamento pretende ter um registo de dados com vista à negociação de dívidas, recuperação e armazenamento de viaturas e equipamentos;
- Os dados a colher são identificação, contactos, planos de pagamentos, dados económicos e financeiros;
- Tais dados são fornecidos à Requerente pelas financeiras a quem esta presta serviços – BBVA Financiamento, Banif Go, Caixa Leasing, BNP Paribas, BBVA Leasimo;
- Há comunicação de dados para as entidades para quem a Requerente presta serviços e acima referidas;
- Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;
- Como medidas de segurança a adoptar fixam-se cópias de backup, password de acesso às informações, acesso restrito de pessoas e sistemas de alarme e resposta;



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

- O titular dos dados pode os mesmos conhecer, corrigir e/ou eliminar por solicitação pessoal ou escrita junto do responsável;
- Prevê-se como prazo de conservação dos dados durante o tempo da existência da dívida e desde que não existam obrigações contratuais.

### III. APRECIACÃO JURÍDICA

Os dados recolhidos, pelas finalidades a que se destinam, integram-se no conceito de informação relativa ao “crédito e solvabilidade” dos titulares. Por isso, o tratamento é sujeito a controlo prévio da CNPD (cf. artigo 28.º n.º 1 alínea b) da Lei 67/98, de 26 de Outubro), sendo que se fundamenta o mesmo no consentimento prestado pelo titular dos dados aquando a realização dos contratos com as respectivas financeiras.

Em presença do formulário exibido crê-se que tal consentimento satisfaz as exigências expressas no artº 3º al.h) do referido acervo legislativo, ou seja, trata-se de uma manifestação de vontade livre, específica e informada.

Em face da finalidade em presença, os dados são pertinentes, adequados e não excessivos (cf. artigo 5.º da Lei 67/98).

Pretende a Requerente realizar a comunicação de dados para as entidades que refere e que, não são mais do que as que lhe transmitem os dados.

Os dados objecto da comunicação estão sujeitos a sigilo profissional, conforme resulta do disposto no artigo 79º nº1º do DL 298/92, de 31.10.

A entidade a quem os dados são comunicados não poderá utilizar os dados para outras finalidades que não sejam as que resultam do contrato de prestação de serviços.

Consigna-se que, independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados tratados e, conseqüentemente no que tange à comunicação terá de:

- a) Verificar que a entidade a quem comunica os dados está legalizada junto da CNPD para essa finalidade;
- b) Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades;
- c) Manter os dados actualizados, em particular os relativos a responsabilidades de crédito e a processos judiciais por incumprimento, assegurando o ponto de vista



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;

- d) Abster-se de em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo para observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros.

Mostram-se reunidas as condições legalmente exigidas em matéria de tratamento de dados, confidencialidade e segurança e bem assim em relação ao exercício dos direitos de acesso, correcção e/ou eliminação.

Quanto ao prazo de conservação dos dados entende-se que deve o mesmo respeitar como tempo máximo o da existência da dívida, salvo se entretanto tiver operado a prescrição.

#### IV.DECISÃO

Nestes termos e na presença do exposto, de acordo com os normativos combinados dos artsº 7º/nº2, 27º/nº1, 28º/nº1 als.a) e b) e 30º da Lei 67/98 de 26 de Outubro por o entender legítimo **DELIBERA AUTORIZAR** o presente tratamento, nas seguintes condições:

**1.Responsável:** LAMÁQUINA – Comércio de Máquinas e Veículos S.A.;

**2.Finalidade:** Registo individual de contratos com clientes de instituições financeiras, visando a regularização do valor em mora e/ou retoma de viatura/equipamento.

**3.Categorias dos dados:** Dados de identificação, contactos, planos de pagamentos, dados económicos e financeiros;

**4.Destinatários dos Dados:**

- Há comunicação de dados para BBVA Financiamento, Banif Go, Caixa Leasing, BNP Paribas, BBVA Leasimo;

-Não há interconexão nem fluxos transfronteiriços de dados;



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

**5. Direito de Informação:** Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

**6. Direito de Acesso:** Por pedido escrito ou pessoal junto da Requerente;

**7. Prazo de Conservação:** Existência da dívida, salvo se entretanto tiver operado a prescrição;

Lisboa, 13 de Setembro de 2010

Carlos de Campos Lobo (Relator), Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Helena Delgado  
António, Luís Barroso, Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)